



**Tribunal Superior Eleitoral  
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral**

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - PROCESSO  
RS Nº 0601632-08.2020.6.00.0000 - PONTA PORÁ - MATO GROSSO DO SUL**

**INTERESSADOS: MANOEL MACHADO DA SILVA, PAULO CUPERTINO MATIAS**

**DESPACHO**

Trata-se de notícia a respeito de uso fraudulento de documentos envolvendo as inscrições 2109 8924 0167, da 418ª ZE/SP, em nome de PAULO CUPERTINO MATIAS, requerida em 11/05/1990, e 0287 9607 1910, da 19ª ZE/MS, em nome de MANOEL MACHADO DA SILVA, requerida em 14/06/2019.

Segundo a matéria jornalística, Paulo Cupertino Matias teria utilizado documentos falsos emitidos em nome de Manoel Machado da Silva, com o objetivo de não ser localizado pela polícia, que o procura em razão de crime por ele cometido em junho de 2019.

Em que pese terem sido requeridas pela mesma pessoa, as informações prestadas pela Secretaria esclarecem que a duplicidade de inscrições não foi detectada pelos batimentos de dados biográficos e biométricos em razão da diferença nos dados utilizados em ambos os títulos e da ausência de identificação biométrica na inscrição mais antiga.

Todavia, o art. 41 da Res.-TSE nº 21.538, de 2003, atribui ao juiz eleitoral da zona da inscrição mais recente a competência para decidir sobre duplicidades ou pluralidades de inscrições, ainda que não tenham sido agrupadas pelo batimento.

**Assim, determino, de ordem do Exmo. Sr. Ministro Luis Felipe Salomão, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, seja comunicada a 19ª ZE/MS, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, quanto à ocorrência apontada nestes autos, visando à adoção das medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, anotação na folha de votação respectiva de impedimento ao exercício do voto com a inscrição que tenha sido obtida fraudulentamente.**

Cumpra-se.

**RICHARD PAE KIM**  
Juiz Auxiliar

